



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 000201/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reforma das longarinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em regime de empreitada, de acordo com a demanda, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 1.2. Os valores máximos unitários de cada item da presente licitação estão dispostos no Processo Administrativo nº 000201/2025.
- 1.3. O custo estimado para a dispensa de licitação foi calculado com base em contratos disponíveis do PNCP anexo ao Processo nº 000201/2025.
- 1.4. Especificações do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade
01	Manutenção e/ou substituição dos encostos e assentos danificados das longarinas executivas do Plenário da Câmara Municipal de Muqui com fornecimento de material. Assento do tipo de courvin, na cor verde musgo, cinco lugares, assento e encosto com espuma injetada, capacidade de peso até 110kg por lugar.	150	serviços

- 1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.
- 1.7. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.8. O objetivo da licitação tem natureza de serviço comum de manutenção e reforma de longarinas, com substituição de peças.
- 1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.10. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.11. As longarinas estão no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Muqui, no endereço Rua Agostinho Caiado Fraga, 145 – Santo Agostinho – Muqui/ES, CEP: 29.480-000.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico Específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico Específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.

5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.

5.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

5.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.1. Requisitos Legais: Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2.** Requisitos de Manutenção: Os requisitos de manutenção e garantia técnica dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo, esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.
- 6.3.** Requisitos de Segurança: Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação da CMM, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.
- 6.4.** Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: Durante a execução de tarefas no ambiente da CMM, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.
- 6.5.** Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire va RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.6.** A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 6.7.** Requisitos de projeto e de implementação: Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.
- 6.8.** Requisitos de experiência profissional: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização quando for o caso.
- 6.9.** Requisitos de formação da equipe: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa.
- 6.10.** Requisitos de metodologia de trabalho: Os funcionários da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do Edital e anexos.
- 6.11.** Requisitos de segurança da informação: Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação da CMM.
- 6.12.** O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.14.** A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.
- 6.15.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1.** O escopo da contratação abrangerá serviços de manutenção e reforma de longarinas, com substituição de peças.
- 7.1.2.** A empresa Contratada deverá, ao executar o serviço, fornecer todo o material, equipamento e insumos necessários, devendo os equipamentos estarem em perfeito estado de conservação.
- 7.1.3.** Será firmado Contrato entre a Câmara Municipal de Muqui e a empresa vencedora, conforme minuta constante no Edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação para assinatura, atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 7.1.4.** A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até 20 dias contados da sua assinatura, a expensas do CONTRATANTE, nos termos Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.5.** O Contrato vigorará inicialmente conforme item 1.5, a partir de sua assinatura ou de data pré-estabelecida, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disposto no retro aludido item deste TR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade competente.
- 7.1.7.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.1.8.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 7.1.9. Forma de execução**
- 7.1.9.1.** Antes da assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Muqui convocará o licitante vencedor da dispensa de licitação para alinhar a demanda existente e prestes a ser contratada, a fim de que o fornecedor possa se inteirar dos quantitativos, serviços a serem e, junto da CMM, estabeleça a melhor forma de logística para execução dos reparos, se seria



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a retirada para realização do trabalho em local pelo fornecedor indicado - transporte por conta do licitante - ou no próprio prédio da sede da CMM (após a assinatura do contrato), a fim de haja organização e eficiência na execução do objeto, evitando atrasos.

- 7.1.9.2.** A convocação para reunião será feita por meio do e-mail informado pelo fornecedor no processo, com no mínimo 48 horas de antecedência à sua realização e, caso não compareça sem justificativa, será registrado no processo, e as decisões serão tomadas de forma exclusiva pela CMM. A reunião poderá ser gravada ou, caso não seja, será lavrada ata de reunião.
- 7.1.9.3.** Após a reunião, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para submeter a amostra do material e cor a serem utilizados na execução dos serviços para aprovação do setor competente da CMM.
- 7.1.9.4.** A partir de 5 (cinco) dias úteis da reunião, a critério da CMM, poderá, diante da conveniência e oportunidade, convocar o fornecedor desde que haja a emissão da nota de empenho para assinatura de contrato, momento em começará a fluir o prazo para execução contratual, o qual será acompanhado por servidor designado para acompanhamento dos serviços.
- 7.1.9.5.** A reunião de alinhamento e organização de logística constante dos itens acima não gerará direito à contratação, assim, caso a nota de empenho e contrato não sejam formalizados o Licitante não terá direito de indenização.
- 7.1.9.6.** Não serão considerados motivos para a prorrogação do prazo do contrato e da execução do serviço os dias que houver algum impedimento não justificado pelo contratado. Se ocorrer algum imprevisto a Contratada deverá se programar, aumentando o efetivo para compensar a paralisação, não havendo, entretanto, custo adicional à Contratante.
- 7.1.9.7.** Optando pelos reparos fora do prédio da CMM, haverá um rígido controle da entrada e saída de mobiliários para a manutenção, que deverá conter todos os dados desses que forem retirados (marca, quantidade, número do patrimônio). Será confeccionado em duas vias, ficando uma com a empresa e outra de posse da CMM.
- 7.1.9.8.** O transporte dos equipamentos ou do pessoal para realizar os serviços ficará a encargo da contratada, bem como a responsabilidade pelo mobiliário enquanto este estiver em sua guarda.
- 7.1.9.9.** As empresas licitantes devem comprometer-se a atender os requisitos de sustentabilidade ambiental, previsto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010. Tal compromisso, ocorrerá automaticamente por parte da empresa, no momento em que por ela for apresentada proposta de preços para o setor de compras da CMM.
- 7.1.9.10.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a completa execução dos serviços, conforme quantidades estimadas e especificações do Anexo I (nos anexos do ETP) do presente Termo de Referência.
- 7.1.9.11.** Todas as substituições devem ser efetuadas com materiais de padrão igual ou superior aos originais que se encontram no mobiliário existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.9.12.** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e atender as exigências do (s) fabricante (s) das longarinas.
- 7.1.9.13.** As medidas especificadas no Anexo I deste Termo de Referência são aproximadas e servem de referência e parâmetro para a composição de custo, devendo o a contratada executar os serviços nos mobiliários existentes, independentemente das medidas reais, fornecendo os insumos e mão de obra em quantidade suficiente para atender a necessidade de cada mobiliário e restabelecer suas condições de uso.
- 7.1.9.14.** A empresa contratada assumirá a responsabilidade total de prejuízos perante o CMM e a terceiros, decorrentes de acidentes ocasionados por falha ou irregularidade na execução dos serviços objeto deste termo.
- 7.1.9.15.** A desmontagem e montagem dos mobiliários que forem necessárias para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada e sem ônus para a CMM.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1.** A pretensa contratação dos serviços especificados no Termo de Referência, bem como, no Estudo Técnico Preliminar, busca atender a demanda advinda da CMM, haja vista necessidade de manutenção das longarinas, bem como pelas questões ergonômicas que o desgaste de tais mobiliários pode causar.
- 8.1.2.** Preferencialmente os serviços serão executados nos locais onde se encontram as longarinas, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços e atendimentos realizados, sendo a contratada responsável pela limpeza do local quando da finalização dos serviços.
- 8.1.3.** Caso a contratada opte por realizar os reparos em local de sua indicação, o custo do transporte será às suas expensas, devendo preencher a declaração de saída do material.
- 8.1.4.** Frisa-se que o pagamento somente será realizado após a efetiva execução e finalização dos serviços, proporcionalmente ao executado.
- 8.1.5.** No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como, os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham incidir para a sua completa execução.

8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DOS CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1.** Não será adotado IMR para o presente processo, considerando as peculiaridades dos serviços.
- 9.2.** O pagamento pelos serviços será mensurado pela unidade de serviço executado, cuja execução será atestada pelo Fiscal de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o comprovante de execução dos serviços, contendo as seguintes informações: data, quantidade por item, identificação do prestador do serviço, **que deverá ser assinado**, a tulo de recebimento do documento, pelo Gestor Local e/ou servidor designado como Fiscal Setorial, devidamente identificado (nome completo e matrícula), de cada unidade na qual o serviço foi prestado.
- 10.3. A empresa Contratada deverá enviar os referidos comprovantes ao Gestor do Contrato, o qual providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, junto à CMM, **o ateste da execução** em suas respectivas unidades.
- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do ateste de execução dos serviços pela CMM, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.5. Realizar a análise dos comprovantes de execução dos serviços e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos comprovantes de execução dos serviços, bem como, no ateste de execução;
- 10.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 10.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias as concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.9. Os serviços, referente a cada unidade de item realizado poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 11.1.1. O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações e condições de fornecimento)
 - 11.1.2. Objeto entregue em tempo hábil.
 - 11.1.3. Qualidade do material das cadeiras e seus componentes.
 - 11.1.4. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.
 - 11.1.5. Conduta dos representantes, colaboradores e fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.6.** Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.
- 11.1.7.** Fornecer qualquer objeto sem prévia autorização.
- 11.1.8.** Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante o fornecimento.
- 11.1.9.** Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento do objeto contratado.
- 11.1.10.** Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- 11.1.11.** Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
- 11.1.12.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.1.12.1.** Não produzir os resultados acordados;
 - 11.1.12.2.** Deixar de fornecer o objeto contratado com a quantidade e qualidade mínima exigida;
 - 11.1.12.3.** Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.2.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento deste, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 11.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.
- 11.4.** O prazo para recebimento provisório do objeto contratado será de 15 (quinze) dias.
- 11.5.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.6.** O objeto contratado será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 11.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.8.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 11.9.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na legislação vigente.
- 11.11.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação vigente.
- 11.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.12.1.** o prazo de validade;
 - 11.12.2.** a data da emissão;
 - 11.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.12.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 11.12.5.** o valor a pagar; e
 - 11.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à documentação solicitada ao licitante para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.16.** Após verificação dos documentos solicitados, constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.17.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos de controle para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.19.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão.
- 11.21.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos de controle, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.22.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da a va do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.23.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

12. REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. Não haverá exigência de garantia a contratual da execução.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Critério de julgamento das propostas será a mais vantajosa para este órgão público e com menor preço global.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

15.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

15.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

15.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.12. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

17.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação. Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo. 33903900000 – Outras Serviços de Terceiros – P J.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

19.DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Mauro Ribeiro Schiavo

Agente de Contratação

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Muqui/ES, 06 de agosto de 2025.

Tiago Fernandes da Costa

Presidente